



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PARAIBUNA – ESTADO DE SÃO PAULO.

A **FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, por suas advogadas, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei n. 6.830/80, propor em face de **JOSE VICENTE TIBURCIO**, domiciliado(a) no **Pça. Maj. Marcelino Amâncio de Moura, 69, Centro, nesta cidade**, referente a atividade de **enfermeira**, **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa n(s). **1219/2011, 1220/2011**, que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do artigo 8º, inciso I, da Lei n. 6.830/80 e artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil:

1. A citação do(a) Executado(a) para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada monetariamente, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a **Execução**, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida;
2. A intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

Discriminação do(s) débito(s) constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa						
Tributo Taxa de Horário Especial						
Cadastro	Ano	Valor Original	Multa	Juros	Correção	Total
6658	2007	R\$ 200,45	R\$ 25,53	R\$ 145,53	R\$ 54,86	R\$ 426,37
6658	2008	R\$ 210,04	R\$ 24,96	R\$ 112,30	R\$ 39,52	R\$ 386,82
Sub Total		R\$ 410,49	R\$ 50,49	R\$ 257,83	R\$ 94,38	R\$ 813,19

Ressalte-se que o débito referido acima estará sujeito à atualização na data do seu efetivo pagamento.

Por derradeiro, requer o arbitramento da verba honorária, dando-se à causa o valor atual de **R\$ 813,16 (oitocentos e treze reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos demais consectários, consoante o disposto no artigo 6º, §4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que, pede deferimento.

Paraibuna, dezembro de 2011.

FABIANA SANTANA FARIA
OAB/SP Nº. 164.155

WILLIAM J. BARROS ZWARICZ
OAB/SP Nº. 225.985

PAULO CÉSAR RODRIGUES
OAB/SP Nº. 259.250



PRFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Certidão de Dívida Ativa Nº 1219/2011

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

1 – Contribuinte e Origem da Dívida

Pessoa/Devedor: JOSE VICENTE TIBURCIO **CNPJ / CPF: ..-**
Atividade: ENFERMEIRA
Cadastro: 6658
Endereço: PÇA MAJ. MARCELINO AMANCIO DE MOURA, 69
Bairro: CENTRO **CEP:** 12260-000 **Cidade:** Paraibuna
Endereço Corresp: PCA . MAJ. MARCELINO AMANCIO DE MOURA 69
Bairro: **CEP:** 12260-000 **Cidade:** PARAIBUNA SP
Origem: IMPOSTOS MOBILIÁRIOS
Natureza: I.S.S.Q.N. - AUTO-LANC.. **Anos em Débito:** 2007

2 – Inscrição da Dívida

Ano	Dívida	Data Venc.	Data da Inscrição	Livro	Folha
2007	36913	15/03/2007	03/01/2008	14	296

3 – Descrição do Débito

Ano	Original R\$	Vlr Multa R\$	Vlr Juros R\$	Vlr Correção R\$	Vlr Total R\$
2007	200,45	25,53	145,53	54,86	426,37

Total por extenso:(quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)

SOBRE OS TRIBUTOS INCIDEM: Atualização monetária calculada diante a atualização da UFIR., de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei Nº 1665 de 28 de Novembro de 1995, aplicando-se também a Legislação Federal referente a atualização monetária a saber: Lei nº 4.357,64, que institui a ORTN; Decreto Lei Nº 2.283 de 27/02/86, que institui Cruzado em março de 1986 (conversão CZ\$ 1.000,00 por NCz\$ 1,00); MO Nº 294, de 31/01/91 – Lei Nº 8.177, de 01/03/91 que institui a TR; MPNº 336, de 28/07/93 – Lei Nº 8.697, de 27/08/93 que institui o Cruzeiro Real (conversão Cr\$ 1.000,00 por CR\$ 1,00); MP Nº482, de 28/04/94 – Lei Nº 8.880,00, de 27/05/94 que institui a URV(conversão CR\$ 2750,00 por 1 URV); MP Nº 566, de 29/07/97 – que institui a Real (conversão 1 URV por R\$ 1,00); Lei Nº 9069, de 29/07/95, que dispõe o plano Real e de outras providências; Juros de mora, não capitalizados, calculados sobre o valor principal e correção monetária, razão de (1 por cento) ao mês a partir do mês imediatamente posterior ao vencimento, nos termos do art. 143, da Lei Nº 826/78, conforme o disposto nos incisos II e III deste mesmo artigo. Multa calculada sobre o valor principal do tributo, a razão de 10% (dez por cento), conforme o disposto na lei complementar nro. 09 de 05 de Dezembro de 2000. UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA –Lei Federação Nº 8.383, de 30/12/91 – valor em Cruzeiros – a partir de 01/08/93, valores em Cruzeiros Reais a partir de 01/07/94 valores em Reais. Dispõe sobre aplicação de substitutivo à Unidade Fiscal de Referência – UFIR e da outras providências, conforme Livro nro. 2122 de 1º de Outubro de 2001.

Paraibuna, 12 de Dezembro de 2011


Daniela Faria Pinto
 Chefe do Setor de Dívida Ativa



PRFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Certidão de Dívida Ativa Nº 1220/2011

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem da Dívida

Pessoa/Devedor: JOSE VICENTE TIBURCIO **CNPJ / CPF:** ...
Atividade: ENFERMEIRA
Cadastro: 6658
Endereço: PÇA MAJ. MARCELINO AMANCIO DE MOURA, 69
Bairro: CENTRO **CEP:** 12260-000 **Cidade:** Paraibuna
Endereço Corresp: PCA . MAJ. MARCELINO AMANCIO DE MOURA 69
Bairro: **CEP:** 12260-000 **Cidade:** PARAIBUNA SP
Origem: IMPOSTOS MOBILIÁRIOS
Natureza: I.S.S.Q.N. - AUTO-LANC.. **Anos em Débito:** 2008

2 - Inscrição da Dívida

Ano	Dívida	Data Venc.	Data da Inscrição	Livro	Folha
2008	40637	20/03/2008	31/12/2008	15	242

3 - Descrição do Débito

Ano	Original R\$	Vlr Multa R\$	Vlr Juros R\$	Vlr Correção R\$	Vlr Total R\$
2008	210,04	24,96	112,30	39,52	386,82

* **Total por extenso:**(trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

SOBRE OS TRIBUTOS INCIDEM: Atualização monetária calculada diante a atualização da UFIR., de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei Nº 1665 de 28 de Novembro de 1995, aplicando-se também a Legislação Federal referente a atualização monetária a saber: Lei nº 4.357,64, que institui a ORTN; Decreto Lei Nº 2.283 de 27/02/86, que institui Cruzado em março de 1986 (conversão CZ\$ 1.000,00 por NCz\$ 1,00); MO Nº 294, de 31/01/91 – Lei Nº 8.177, de 01/03/91 que institui a TR; MPNº 336, de 28/07/93 – Lei Nº 8.697, de 27/08/93 que institui o Cruzeiro Real (conversão Cr\$ 1.000,00 por CR\$ 1,00); MP Nº482, de 28/04/94 – Lei Nº 8.880,00, de 27/05/94 que institui a URV(conversão CR\$ 2750,00 por 1 URV); MP Nº 566, de 29/07/97 – que institui a Real (conversão 1 URV por R\$ 1,00); Lei Nº 9069, de 29/07/95, que dispõe o plano Real e de outras providências; Juros de mora, não capitalizados, calculados sobre o valor principal e correção monetária, razão de (1 por cento) ao mês a partir do mês imediatamente posterior ao vencimento, nos termos do art. 143, da Lei Nº 826/78, conforme o disposto nos incisos II e III deste mesmo artigo. Multa calculada sobre o valor principal do tributo, a razão de 10% (dez por cento), conforme o disposto na lei complementar nro. 09 de 05 de Dezembro de 2000. UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA –Lei Federação Nº 8.383, de 30/12/91 – valor em Cruzeiros – a partir de 01/08/93, valores em Cruzeiros Reais a partir de 01/07/94 valores em Reais. Dispõe sobre aplicação de substitutivo à Unidade Fiscal de Referência – UFIR e da outras providências, conforme Livro nro. 2122 de 1º de Outubro de 2001.


Daniela Faria Pinto
 Chefe do Setor de Dívida Ativa

Paraibuna, 12 de Dezembro de 2011

FLS: 05

CONCLUSÃO

Em 14/03/2012, faço estes autos conclusos à Exma.
Juíza de Direito DRA. ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA,

Eu, _____ Escrevente

Execução fiscal

Cite-se para pagamento do débito com atualização monetária, multa, juros de mora e honorários advocatícios que fixo em 10%, no prazo de 05 dias, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, conforme disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80.

Poderá o(a) Oficial de Justiça, valer-se do art. 172 § 2º do Código de Processo Civil, caso necessário.

Expeça-se mandado.

Paraibuna, data supra.

ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA
JUÍZA DE DIREITO

D A T A

Em 14/03/2012, recebi estes autos em

Cartório.

Escrevente



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO ANEXO FISCAL

PARAIBUNA-SP

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAIBUNA

CARTÓRIO JUDICIAL - VARA ÚNICA

Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro- Paraibuna/SP - CEP: 12260-000 - Telefone: 012-39740048
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 418.01.2011.002296-2/000000-000

Ordem nº 191/2012

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Exequente: FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Executado: JOSÉ VICENTE TIBURCIO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O(A) Doutor(a) ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA move em face de JOSÉ VICENTE TIBURCIO, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) com endereço na praça major marcelino amâncio de moura, 69 - centro, Paraibuna - SP, para no prazo de 05 dias, pagar a dívida (R\$ 813,16) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA** ou **ARRESTO EM BENS** do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(a) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á a Junta Comercial (art. 14, III).

INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Paraibuna, em 22 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, digitei. Eu, _____, (JOSERVAL BARROS), Supervisor de Serviços, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:

Carga:

Data:

Observação: Poderá o Sr (a) Oficial de Justiça valer-se do art.172 § 2º do C.P.C

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO
ANEXO FISCAL

PARAIBUNA-SP

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAIBUNA

CARTÓRIO JUDICIAL - VARA ÚNICA

Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro- Paraibuna/SP - CEP: 12260-000 - Telefone: 012-39740048
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 418.01.2011.002296-2/000000-000

Ordem nº 191/2012

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Exequente: FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Executado: JOSÉ VICENTE TIBURCIO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O(A) Doutor(a) ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, na forma da Lei, **MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA move em face de JOSÉ VICENTE TIBURCIO, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) com endereço na praça major marcelino amâncio de moura, 69 - centro, Paraibuna - SP, para no prazo de 05 dias, pagar a dívida (R\$ 813,16) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA** ou **ARRESTO EM BENS** do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(a) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art. 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á a Junta Comercial (art. 14, III).

INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Paraibuna, em 22 de março de 2012. Eu, [assinatura], Escrevente, digitei. Eu, [assinatura] (JOSERVAL BARROS), Supervisor de Serviços, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:

RAQUEL

Carga: 104

Data: 23/03/12

Observação: Poderá o Sr(a) Oficial de Justiça valer-se do art.172 § 2º do C.P.C

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329.º caput.º e 331.

08
E

CERTIDÃO:-

Certifico; eu Of. de Justiça infra-assinado, que, em cumprimento ao mandado retro e sua assinatura, dirigi-me ao endereço apontado e, ali estando, CITEI JOSÉ VICENTE TIBÚRCIO, cientificando-o do inteiro teor do mandado quando exarou a sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci, sendo certo que, decorrido o prazo, retornei ao endereço tendo ele informado já estar quitando o débito junto à Municipalidade.

Paraibuna, 19 de julho de 2012.


= RAQUEL FÁTIMA DE FÁRIA =

Of. de Justiça

Das diligências:- 01 ato.

Fls: 09

Proc. 191/2012 – Ex. Fiscal

Art. 162 § 4º do C.P.C.- “Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário.”

MANIFESTE-SE A EXEQÜENTE.

PARAIBUNA, 21/08/2012

10

VISTA

Em 13/09/12, faço estes autos com vistas a Doutora Fabiana Santana Faria.
Eu, _____ Escr. subscr.

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 191/2012

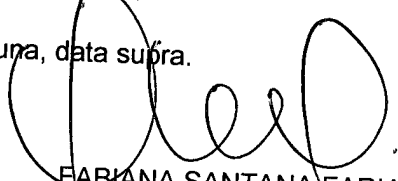
A FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA nos autos da ação promovida em face de **JOSÉ VICENTE TIBURCIO**, CPF. **082.754.958-06**, vem respeitosamente, esclarecer e requer o segue:

- ⇒ O executado compareceu perante a municipalidade e parcelou o débito. No entanto não cumpriu com o referido acordo pagando somente a primeira parcela.
- ⇒ Deste modo, que seja realizada penhora *on-line* junto ao sistema BACEN-JUD, em nome do executado, a fim de satisfazer o débito remanescente que perfaz R\$ 1.092,31, conforme planilha abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - EXECUÇÃO FISCAL						
Cadastro	Ano	Sub Total	Multa	Juros	Correção	Total
6658	2007	R\$ 183,76	R\$ 40,00	R\$ 151,27	R\$ 61,92	R\$ 436,95
6658	2008	R\$ 192,54	R\$ 44,01	R\$ 157,32	R\$ 64,09	R\$ 457,96
Total		R\$ 376,30	R\$ 84,01	R\$ 308,59	R\$ 126,01	R\$ 894,91
Honorários Advocaticios (10% do valor integral da divida atualizada)						R\$ 91,61
Custas Processuais						R\$ 13,59
Gare (Custas Judiciais)						R\$ 92,20
TOTAL						R\$ 1.092,31

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraibuna, data supra.


FABIANA SANTANA FARIA
OAB/SP nº. 164.155

DATA

Em, 17/10/12, recebi estes autos em Cartório _____
As. _____ Escr. subscr.

FLS:

CONCLUSÃO

Em 19/10/2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Juiz de Direito, **DR. FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES**.

Escrevente


Defiro a penhora on-line nos termos requeridos pela exequente.
Paraibuna, data supra.

FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO


DATA

Em 19/10/2012, recebi estes autos em Cartório.

Eu, ----- Escrevente,


		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FFENOGLIO quinta-feira, 29/11/2012
Minutas Protocolamento Gerenciais Ajuda Sair	Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20120003486496	
Data/Horário de protocolamento:	29/11/2012 13h38	
Número do Processo:	191/2012	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13343 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIBUNA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
082.754.958-06 :JOSE VICENTE TIBURCIO	1.092,31	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FFENOGLIO segunda-feira, 03/12/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais	Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120003486496
Número do Processo:	191/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13343 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIBUNA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

082.754.958-06 - JOSE VICENTE TIBURCIO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$251,49] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/11/2012 13:38	Bloq. Valor	FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES	1.092,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 251,47	251,47	30/11/2012 05:32
03/12/2012 13:40:50	Transf. Valor e Desb. Remanescente ID:072012000012016563 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0175 Tipo cred. jud: Geral	FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES	251,47	Não enviada		

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/11/2012 13:38	Bloq. Valor	FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES	1.092,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,02	0,02	30/11/2012 05:27
03/12/2012 13:40:50	Desb. Valor	FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES	0,02	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/11/2012 13:38	Bloq. Valor	FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES	1.092,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/11/2012 19:21

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

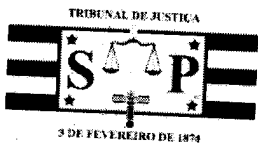
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/11/2012 13:38	Bloq. Valor	FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES	1.092,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2012 04:55

Não Respostas

Não há não resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações.Selecionadas: FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO FISCAL

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Paraibuna
 Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro- Paraibuna/SP - CEP: 12260-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES

Ação: Execução Fiscal
 Processo nº: 418.01.2011.002296-2/000000-000 – Ordem nº 191/12
 Exequente: FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
 Executado: JOSÉ VICENTE TIBURCIO
 Valor do Débito: R\$ 1.092,31- Atualizado até: setembro/2012

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
 1- JOSÉ VICENTE TIBURCIO, Endereço Residencial: praça major marcelino amâncio de moura , Nº: 69, Bairro: centro, Cidade: Paraibuna, UF: SP.

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paraibuna, Dr(a) FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, no valor de R\$ 251,49, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, se o caso, apresentar embargos.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Paraibuna, 04 de dezembro de 2012.

Eu, _____ (IVETE A. S. DE FARIA), Agente Administrativo Judiciário, digitei.

Eu, _____ (JOSERVAL BARROS), Supervisor de Serviço, conferi e assinei por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

CARGA: DATA: OFICIAL DE JUSTIÇA:

Advogado: Dr(a). PAULO CESAR RODRIGUES - OAB/SP 259250
 Endereço: Prefeitura Municipal de Paraibuna – SP – Departamento Jurídico
 Telefone: 12-39742080 – RAMAL 243



16
JP

PARAIBUNA (SP), 04 de Dezembro de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **191/2012**
 Reu: **JOSE VICENTE TIBURCIO**
 CPF/CNPJ: **082.754.958-06**
 Autor: **FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 251,47**
 Agência depositária: **6640 - 0 PARAIBUNA**
 N.º da conta judicial: **4100104689582**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **04.12.2012**
 Depositante: **JOSE VICENTE TIBURCIO**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PARAIBUNA
 R.MAJ.UBATUBANO,133
 PARAIBUNA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA ÚNICA
PARAIBUNA - SP .

TJSP 418 PRB 14120121332 CV 03 0014181-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE VAL BARROS, liberado nos autos em 25/07/2018 às 14:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e código 444A226.

FLS: 17



J U N T A D A

Em 14/1/13, faço juntada a estes autos deste:

- ofício
- petição
- mandado
- precatória
- guia
- documento
- edital
- AR
- _____



escrevente



18
PB

PARAIBUNA (SP), 17 de Dezembro de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **191/2012**
 Reu: **JOSE VICENTE TIBURCIO**
 CPF/CNPJ: **082.754.958-06**
 Autor: **FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 251,47**
 Agência depositária: **6640 - 0 PARAIBUNA**
 N.º da conta judicial: **4100104689582**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **04.12.2012**
 Depositante: **JOSE VICENTE TIBURCIO**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PARAIBUNA
 R.MAJ.UBATUBANO,133
 PARAIBUNA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA ÚNICA
PARAIBUNA - SP .

TJSP 418 PRB 000120131525 CV 10 0000211-10

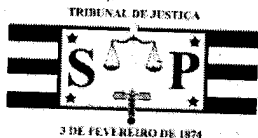
FLS: 19
RAR

J U N T A D A

Em 21/2/13, faço juntada a estes autos deste:

- () ofício
- () petição
- () mandado
- () precatória
- () guia
- () documento
- () edital
- () AR
- () _____

RAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO FISCAL

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Paraibuna
 Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro- Paraibuna/SP - CEP: 12260-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

20
 MK

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES

Ação: Execução Fiscal
 Processo nº: 418.01.2011.002296-2/000000-000 – Ordem nº 191/12
 Exequente: FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
 Executado: JOSÉ VICENTE TIBURCIO
 Valor do Débito: R\$ 1.092,31- Atualizado até: setembro/2012

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
 1- JOSÉ VICENTE TIBURCIO, Endereço Residencial: praça major marcelino amâncio de moura , Nº: 69, Bairro: centro, Cidade: Paraibuna, UF: SP.

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paraibuna, Dr(a) FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, no valor de **R\$ 251,49**, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para, se o caso, apresentar embargos.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paraibuna, 04 de dezembro de 2012.

Eu,  (IVETE A. S. DE FARIA), Agente Administrativo Judiciário, digitei.

Eu,  (JOSERVAL BARROS), Supervisor de Serviço, conferi e assinei por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

CARGA: 365

DATA: 5/12/12 OFICIAL DE JUSTIÇA: Sergio

Advogado: Dr(a). PAULO CESAR RODRIGUES - OAB/SP 259250
 Endereço: Prefeitura Municipal de Paraibuna – SP – Departamento Jurídico
 Telefone: 12-39742080 – RAMAL 243

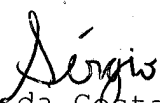
21
RR

PROCESSO N° 418.01.2011.002296-2 anexo
Ordem n° 191/12
Carga: 365

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, **DEIXEI DE INTIMAR JOSÉ VICENTE TIBURCIO**, pois, diligenciei na Praça Major Marcelino Amâncio de Moura, e aí, não localizei o imóvel de número 69. Indaguei a diversas pessoas na região sem obter qualquer informação positiva sobre o paradeiro do executado acima. Assim sendo, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.

Paraibuna, 18 de fevereiro de 2013.


Sérgio da Costa Coelho
Oficial de Justiça

Dist. percorrida: 01km

Número de atos: 01

13,59

Art. 162 § 4º do C.P.C.- "Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário."

MANIFESTE-SE A EXEQUENTE.
PARAIBUNA, 21/02/2013.



Agente Administrativo Judiciário

23
PKVISTA

Em 21/4/13, faço estes autos com
vista ao Doutor Paulo César Rodrigues.

Eu, PK Escr. subscr.

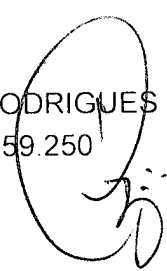
EXECUÇÃO FISCAL N. 191/2012

A FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA vem
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
requerer que seja o executado intimado da penhora
online, conforme fls. 13, no seguinte endereço: Rua
Vera Cruz, 21, Vila Modesto, nesta cidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraibuna, data supra.

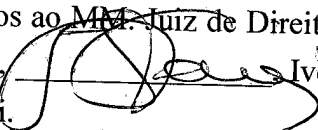
PAULO CÉSAR RODRIGUES
OAB/SP nº. 259.250


DATA

Em, 21/7/13, recebi estes
autos em Cartório _____

As. PK Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Aos 11 de setembro de 2013, faço estes autos conclusos ao ~~MM.~~ Juiz de Direito em Exercício, Dr. Pedro Flavio de Britto Costa Júnior. Eu,  Ivete A. S. de Faria, Agente Administrativo Judiciário, subscrevi.

Autos nº 191/12

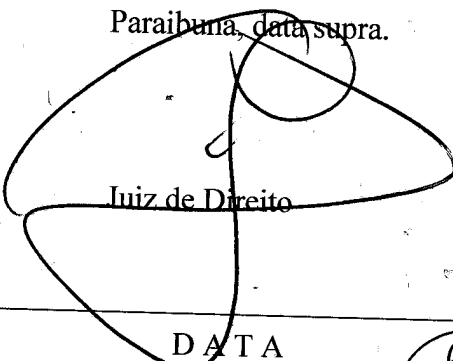
Vistos.

Intime-se o executado sobre a penhora efetuada via on-line, através do sistema BACENJUD, que recaiu sobre o saldo de sua conta (conta corrente e ou/ ativos financeiros), bem como do prazo que dispõe para apresentação de embargos à execução, nos termos da lei 6830/80, ou provar que a quantia penhorada está revestida pelo manto da impenhorabilidade (CPC. art. 649), se for o caso.

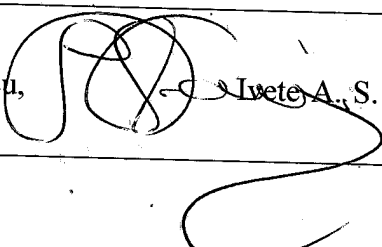
Expeça-se mandado para cumprimento no endereço informado pela exequente às fls. 23.

Int.

Paraiibuna, data supra.


Juiz de Direito

DATA

Aos 11/09/2013, recebo estes autos em Cartório. Eu,  Ivete A. S. de Faria, Supervisor de Serviço, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA
RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, Paraibuna-SP - CEP
12260-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Dívida Ativa n° **1219122011**
 Exeqüente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado n°: **418.2014/000101-7**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: José Vicente Tiburcio, Rua Vera Cruz, 21, Vila Modesto, Paraibuna-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Paraibuna, Dr(a). Pedro Flávio de Britto Costa Junior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo sistema BacenJud, no valor de R\$251,49 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), bem como do prazo de 30(trinta) dias para, se o caso, apresentar embargos.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paraibuna, 24 de janeiro de 2014. Joserval Barros, Escrivão.

DILIGÊNCIA:

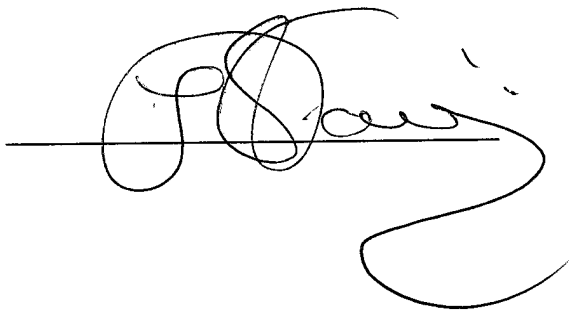
Advogado: Dr(a). Fabiana Santana Faria William Jefferson Barros Zwaricz Paulo Cesar Rodrigues
 Endereço: Rua Humaita, 20, Centro - CEP 12260-000, Paraibuna-SP Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos, 813, escritório, Centro - CEP 12260-000, Paraibuna-SP Avenida Doutor Carlos Guimaraes, 153, Centro - CEP 12260-000, Paraibuna-SP -
 (11)78124285(12)39743548(12)39743203

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.

JUNTADA

Em 18/02/2014, faço juntada deste:

- () Ofício
- () Petição
- () Carta Precatória
- Mandado
- () A.R.
- () E-mail
- () Laudo Pericial
- () Outros: _____





Cruzera nº 21

27
Eloy

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA
 RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, Paraibuna-SP - CEP
 12260-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Dívida Ativa nº **1219122011**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **418.2014/000101-7**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
 Executado: José Vicente Tiburcio, Rua Vera Cruz, 21, Vila Modesto, Paraibuna-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Paraibuna, Dr(a). Pedro Flávio de Britto Costa Junior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo sistema BacenJud, no valor de R\$251,49 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), bem como do prazo de 30(trinta) dias para, se o caso, apresentar embargos.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paraibuna, 24 de janeiro de 2014. Joserval Barros, Escrivão.

DILIGÊNCIA:

Advogado: Dr(a). Fabiana Santana Faria William Jefferson Barros Zwaricz Paulo Cesar Rodrigues
 Endereço: Rua Humaita, 20, Centro - CEP 12260-000, Paraibuna-SP Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos, 813, escritório, Centro - CEP 12260-000, Paraibuna-SP Avenida Doutor Carlos Guimaraes, 153, Centro - CEP 12260-000, Paraibuna-SP -
 (11)78124285(12)39743548(12)39743203

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.

il. Intensi

documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA NUNES QUEIROZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 296-22.2011.8.26.0418 e o código BM00000041JY.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSERVAL BARROS, liberado nos autos em 25/07/2018 às 14:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e código 444A226.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VÁRA ÚNICA

RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, Paraibuna-SP - CEP
12260-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



→ José Vicente Silveira

28
Adf

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA NUNES QUEIROZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e o código 444A226.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e o código 444A226.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, .
 Centro - CEP 12260-000, Paraibuna-SP
 Fone: (12) 3974-0048 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418 - Execução Fiscal**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Watusi Elis do Prado (29009)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 418.2014/000101-7, dirigi-me ao endereço indicado, onde, observando as formalidades legais, INTIMEI do inteiro teor do presente o executado José Vicente Tibúrcio, RG: 14630161-4 SSP/SP, o qual exarou ciente no mandado e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Paraibuna, 31 de janeiro de 2014.

Número de Atos: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WATUSI ELIS DO PRADO MONSTANS COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e o código BM0000000426X.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSEVAL BARROS, liberado nos autos em 25/07/2018 às 14:00.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e código 444A226.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA – ANEXO FISCAL

CERTIDÃO

Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exequente: Fazenda Municipal de Paraibuna
Executado: José Vicente Tiburcio

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para interposição de Embargos à Execução. Nada mais. Paraibuna, 06 de agosto de 2014, Joserval Barros, Escrivão Judicial, subscrevo.

Parâmetro(s) informado(s)

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha:

José Vicente Tiburcio

Polo:

Ativo

Foro:

Foro de Paraibuna

Vara(s):

1 - Vara Única

Classe(s):

2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, 158 - Processo de Execução, 169 - Embargos, 1118 - Embargos à Execução

Polo:

Todos

Processos:

Físicos, digitais

NÃO EXISTEM PROCESSOS COM O(S) PARÂMETRO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S)

Total de processos: 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paraibuna-FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA- ANEXO FISCAL
RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, ., CENTRO - CEP
12260-000, FONE: (12) 3974-0048, PARAIBUNA-SP - E-MAIL:
PARAIBUNA@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exeqüente: Fazenda Municipal de Paraibuna
Executado: José Vicente Tiburcio

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a exequente.

Nada Mais. Paraibuna, 06 de agosto de 2014. Eu, ____, Joserval Barros, Escrivão Judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSERVAL BARROS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e o código BM00000005733.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSERVAL BARROS, liberado nos autos em 25/07/2018 às 14:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e código 444A226.

VISTA

Em 14 de agosto de 2014, faço estes autos com vistas ao Doutor Paulo César Rodrigues.

Eu, _____ Escr. subscr.

Execução Fiscal nº. 2296-22.2011 (191/12)

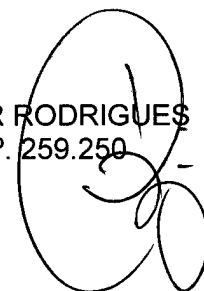
A FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, já qualificada, nos autos da ação promovida em face de **JOSÉ VICENTE TIBURCIO**, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o levantamento da penhora realizada às fls.18, em favor da exeqüente, a fim de abater na dívida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Paraibuna, data supra.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
OAB/SP nº. 259.250



DATA

Em, 04/09/14, recebi estes autos em Cartório _____.

As. _____ Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

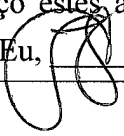
COMARCA DE PARAIBUNA -FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA - ANEXO FISCAL

Av. Major João Elias de Calazans, 565, Centro, CEP: 12260-000

Paraibuna – SP - Telefone: 12-39740048- E-mail: paraibuna@tjstj.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 08/10/2014, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Dr. Pedro Flávio de Britto Costa Junior. Eu, , Esc., subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Defiro o levantamento do valor declinado no comprovante de depósito judicial, em favor da exequente para abatimento do débito principal.


Intime-se a exequente para retirada, bem como, para apresentar planilha de cálculo atualizado do débito remanescente, requerendo o necessário ao prosseguimento do feito.

Paraibuna, 08 de outubro de 2014.

Pedro Flávio de Britto Costa Junior
Juiz de Direito


Paulo César Rodrigues
 Assessor Jurídico
 OAB/SP 259 254

RECEBIMENTO

Aos 08 / 10 / 14, recebo estes autos em Cartório. Eu, , subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone: (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

35
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exeqüente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que , nesta data, em cumprimento a determinação retro, expedi guia de levantamento sob n.º235/2014 a favor da Fazenda Municipal de Paraibuna, no valor de R\$251,47, que encontra-se arquivada em cartório.

Nada Mais. Paraibuna, 29 de outubro de 2014. *[Handwritten signature]*, **MARIA APARECIDA RODRIGUES SANTOS,**

VISTA

Em 23/02/15 de 2015, faço estes autos com vista
ao Doutor Paulo César Rodrigues.

Eu, mm Escr. subscr.

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2296-22.2011 (191/12)

A FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA nos autos da ação promovida em face de **JOSÉ VICENTE TIBURCIO, CPF. 082.754.958-06**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que a fazenda levantou o valor penhorado às fls. 16 para abater na dívida, conforme comprovantes anexo. Desta forma, requer prosseguimento da ação realizando nova penhora *on-line* junto ao sistema BACEN-JUD, em nome do executado, a fim de satisfazer o débito remanescente que perfaz R\$ 1.182,72, conforme cálculo discriminado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - EXECUÇÃO FISCAL						
Cadastro	Ano	Vi. Original	Multa	Juros	Correção	Total
6658	2007	R\$ 167,06	R\$ 26,87	R\$ 266,05	R\$ 101,67	R\$ 561,65
6658	2008	R\$ 175,04	R\$ 26,27	R\$ 225,89	R\$ 87,62	R\$ 514,82
Total		R\$ 342,10	R\$ 53,14	R\$ 491,94	R\$ 189,29	R\$ 1.076,47
Dare						R\$ 106,25
TOTAL						R\$ 1.182,72

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraibuna, data supra.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
OAB/SP nº. 259.250

DATA

Em, 18/05/15, recebi estes autos em
Cartório _____.

As. mm Escr. subscr.

27
ma

Vencimento: 27/03/2015 Parcela: ÚNICA			
Banco do Brasil		GUIA DE DEPÓSITO DE CUSTAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA - EXECUÇÃO FISCAL			
Depositado por: JOSÉ VICENTE TIBURCIO		Ex. Fisc. nº.: 191/12	
Agência 6640-0	DC	Nº. Conta 130.002-4	DC
Em Dinheiro:		Em Cheque:	
Obs: Entregar cópia do comprovante de depósito na Prefeitura Municipal - Setor de Execução Fiscal		TOTAL: R\$ 27,18	
Total de Parcelas: ÚNICA			

27/03/2015 BANCO DO BRASIL 15:55:10
66401014 0148
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF MUNIC DE P C GERAL
AGÊNCIA: 6640 0 CONTA: 130.002-4

DATA: 27/03/2015
NR. DOCUMENTO: 66.401.014.200.148
VALOR DINHEIRO: 27,18
VALOR TOTAL: 27,18

NR. AUTENTICAÇÃO: 9.139.970.114.091.381
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Agregação de Pagamentos

Agregação
2015

CADASTRO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EMITIDO POR	AGREGAÇÃO	REFERENCIA
6658	6658	CAROL	Agreg:391	

CÓDIGO DO CADASTRO	AGREGAÇÃO
6658	6658
Referência: Proc: 73390/2009: 2	

RAZÃO SOCIAL
JOSE VICENTE TIBURCIO

ATIVIDADE
ENFERMEIRA

ENDEREÇO DA EMPRESA
RUA VERA CRUZ 21
VILA MODESTO

ENDEREÇO PARA ENTREGA
R ANTONIO DE GODOI , 35
Bairro: CENTRO
Cep: 01034-001 SAO PAULO SP
ANDAR: APTO: 1306


00000000010030904 27/03/2015 0142

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO

BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

000000000100309046 27/03/2015
DATA DO PAGAMENTO 27/03/2015
VALOR DO DOCUMENTO 124,43
VALOR COBRADO 124,43

NR. AUTENTICAÇÃO 3,081,899
LÊ-LO NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

 **033-7** Recibo do Sacado

CADASTRO	NUMERO DO DOCUMENTO
6658	00000000010030904
PARCELA	VENCIMENTO
1/1	27/03/2015
AGÊNCIA / CÓDIGO DO CEDENTE	
0391 / 572925-4	
NOSSO NUMERO / CÓDIGO DOCUMENTO	
000010030904 6	
(*) VALOR DO DOCUMENTO	
	124,43
(*) DESCONTO / ABATIMENTO	
(*) OUTRAS DEDUÇÕES	
(*) MORRA / MULTA	
(*) OUTROS ACRESCIMOS	
VALOR COBRADO	
SACADO	
JOSE VICENTE TIBURCIO	
Referência	

Vencimento: 27/03/2015 Parcela: ÚNICA			
Banco do Brasil		GUIA DE DEPÓSITO DE HONORÁRIOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA - EXECUÇÃO FISCAL			
Depositado por: JOSÉ VICENTE TIBURCIO		Ex. Fisc. nº.: 191/12	
Agência 6640-0	DC	Nº. Conta 100.012-8	DC
Obs: Entregar cópia do comprovante de depósito na Prefeitura Municipal - Setor de Execução Fiscal		Em Dinheiro:	
		Em Cheque:	
Total de Parcelas: ÚNICA		TOTAL: R\$ 139,94	

12/03/2015
 664010/03
 BANCO DO BRASIL
 235-14
 RECIBO DE SAQUE DE DEPÓSITO JUDICIAL
 Número de protocolo: 0000300020069044
 Nr. Seq1. Pagamento: 0001
 Agência : 6640 - PARAIBUNA
 TRIBUNAL DE JUSTICA
 PARAIBUNA
 VARA UNICA
 Processo : 191/2012
 Reu : JOSE VICENTE TIBURCIO
 Autor : MUNICIPIO DE PARAIBUNA
 Nr. Alvará : 235/2014 Data Alv.: 24.10.2014
 Beneficiário: MUNICIPIO DE PARAIBUNA
 CPF/CNPJ : 46643474000152
 DEPARTAMENTO DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$ 139,94
 Valor dos Rendimentos: R\$ 0,00
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Liq. do Resgate: R\$ 139,94
 Data do pagamento : 12/03/2015
 Autenticacao : F.163.187.101.A77.B94
 Declaro ter recebido o valor líquido acima.
 Levantador : PAULO CESAR RODRIGUES
 CPF : 00012702737870

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSERVAL BARRROS, liberado nos autos em 25/07/2018 às 14:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e código 444A226.


JUNTADA

Em 06/072015 faço juntada a estes autos do (a)(s):

- Ofício
- Petição
- Carta Precatória
- Mandado
- A.R.


Outros: *pesquisa bacen*

 _____

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.jbarros quinta-feira, 02/07/2015
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002039226
Número do Processo:	0002296-22.2011
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13343 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIBUNA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

082.754.958-06 - JOSE VICENTE TIBURCIO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/06/2015 15:38	Bloq. Valor	PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR	1.182,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/06/2015 19:22
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/06/2015 15:38	Bloq. Valor	PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR	1.182,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2015 07:47
Nenhuma ação disponível						

42
MO

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/06/2015 15:38	Bloq. Valor	PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR	1.182,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2015 06:58
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/06/2015 15:38	Bloq. Valor	PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR	1.182,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2015 04:05
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp. <input type="text"/>
---	-----------------------------

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

43
[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paraibuna-FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA- ANEXO FISCAL
RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, ,, CENTRO - CEP
12260-000, FONE: (12) 3974-0048, PARAIBUNA-SP - E-MAIL:
PARAIBUNA@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exeqüente: Fazenda Municipal de Paraibuna
Executado: José Vicente Tiburcio

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC,
pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a exequente.

Nada Mais. Paraibuna, 07 de julho de 2015. Eu,
Fernando Caldas, escrevente técnico judiciário.

45
mmVISTA

Em 15 de setembro de 2015, faço estes autos com vistas ao Doutor Paulo César Rodrigues.

Eu, mm Escr. subscr.

EXECUÇÃO FISCAL N. 2296-22.2011 (191/12)

A FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, nos autos da ação promovida em face de **JOSÉ VICENTE TIBURCIO**, inscrito no CPF. **082.754.958-06**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer pesquisa junto ao sistema RENAJUD, a fim apurar sobre bens em nome do executado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraibuna, data supra.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
OAB/SP nº. 259.250

DATA


Em, 16/10/15, recebi estes autos em Cartório _____.

As. mm Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA – ANEXO FISCAL
 Av. Major João Elias de Calazans, 565 – Centro-Paraibuna
 CEP: 12260-000 - [SP-Telefone: (12) 3974-0048 - E-mail:
 paraibuna@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 20/11/2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Pedro Flávio de Britto Costa Junior. Eu, , Escr., subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exequente: Fazenda Municipal de Paraibuna
Executado(a): José Vicente Tiburcio CPF:

Vistos.

Autorizo as pesquisas em nome do(a) executado(a), junto ao sistema RENAJUD.

Após, à exequente pra que requeira o que de direito.

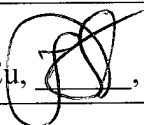
Intimem-se.

Paraibuna, 20 de novembro de 2015.

Pedro Flávio de Britto Costa Junior
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Aos 24/11/15, recebo estes autos em Cartório. Eu, , Subscrevi.

VISTA

Em 02 de maio de 2016, faço estes autos com vistas ao Doutor Paulo César Rodrigues.

Eu, _____ Escr. subscr.

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2296-22.2011 (191/12)

A FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sobrestamento pelo prazo de 180 dias, tendo em vista que a exequente não obteve êxito em localizar o executado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraibuna, data supra.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
OAB/SP nº. 259.250

DATA

Em, 01/06/16, recebi estes autos em Cartório _____.

As. _____ Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA - ANEXO FISCAL
AV. MAJOR JOÃO ELIAS DE CALAZANS, 565- CENTRO
CEP: 12260-000 PARAIBUNA SP TELEFONE:12-39740048
E-mail:paraibuna@tjsp.Jus.br

CONCLUSÃO

Aos 22 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor Pedro Flávio de Britto Costa Junior. Eu, José Silvar Gusmão da Silva, Auxiliar Administrativo - Pref, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicen e Tiburcio**

Vistos.

- 1 – Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.
- 2 – Decorrido o prazo, certifique-se abrindo-se vista à exequente para que, em 30 dias, requeira o necessário ao prosseguimento do feito.
- 3 - Intime-se.

Paraibuna, 22 de julho de 2016.

Pedro Flávio de Britto Costa Junior
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 22 de 07 / 16, recebo estes autos em Cartório. Eu, X, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA – ANEXO FISCAL

50
/

CERTIDÃO

Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418
Classe – Assunto: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Municipal de Paraibuna
Executado: José Vicente Tiburcio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo de suspensão do processo.
Certifico ainda que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei o seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a exequente. Nada Mais.

Paraibuna, 02 de maio de 2017.

Eu, _____, Jaqueline De Alvarenga Cabral, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

VISTA

Em 08 de agosto de 2017, faço estes autos com vista aos Doutores Lídia Silva Lima e Sebastião Evair de Souza.

Eu, _____ Escr. subscr.

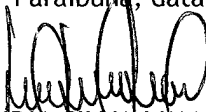
EXECUÇÃO FISCAL N°. 2296-22.2011

A FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA nos autos da ação promovida em face de JOSÉ VICENTE TIBURCIO, CPF. 082.754.958-06, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer penhora *on-line* junto ao sistema BACEN-JUD, a fim satisfazer o débito que perfaz R\$ 1.468,40, conforme cálculo discriminado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - EXECUÇÃO FISCAL						
Cadastro	Ano	Vi. Original	Multa	Juros	Correção	Total
6658	2007	R\$ 167,06	R\$ 31,87	R\$ 404,77	R\$ 151,66	R\$ 755,36
6658	2008	R\$ 175,04	R\$ 31,15	R\$ 358,25	R\$ 136,48	R\$ 700,92
Total		R\$ 342,10	R\$ 63,02	R\$ 763,02	R\$ 288,14	R\$ 1.456,28
Custas Processuais						R\$ 12,12
Dare						R\$ 125,35
TOTAL						R\$ 1.468,40

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraibuna, data supra.


LÍDIA SILVA LIMA
OAB/SP n°. 367.457

SEBASTIÃO EVAIR DE SOUZA
OAB/SP n°. 167.140

DATA

Em, 27/10/17, recebi estes autos em Cartório

As. _____ Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone: (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 24 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor Flávio Fenoglio Guimarães. Eu, Joserval Barros, Diretor Técnico de Serviço, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**
JOSÉ VICENTE TIBURCIO-CPF. 082.754.958-06

Vistos.

DEFIRO a tentativa de bloqueio "on line", através do sistema **BACENJUD**, até o limite do valor do débito indicado (**RS 1.468,40**). Se o valor bloqueado for irrisório, será determinado de ofício, seu imediato desbloqueio. Providencie a z. serventia o necessário para cumprimento do ato, nos termos do comunicado CSM n. 1.159/06. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, será determinado o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva (artigo 854, §1º, do CPC). Tornando indisponível o ativo financeiro, intime-se a parte executada, nos termos do §2º, do artigo 854 do CPC, para fins do §3º, do artigo 854 do CPC. Com a resposta, tornem os autos conclusos para conversão ou não da indisponibilidade em penhora.

Negativa a diligência, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de um ano, contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo art 40 § 1º, da L.E.F.

Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da exequente, dê-se cumprimento ao § 2º do aludido dispositivo legal, arquivando-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

Paraibuna, 24 de janeiro de 2018.

Flávio Fenoglio Guimarães
Juiz de Direito
 (Assinatura eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA


Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone: (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

53


25 JAN 2018	RECEBIMENTO
Aos ____ / ____ / ____, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, subscrevi.	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO FENOGLIO GUIMARAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002273-76.2011.8.26.0418 e código 444A226. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002296-22.2011.8.26.0418 e código 444A226.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JBARROS sexta-feira, 23/03/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

53
10

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180001701128
Data/Horário de protocolamento:	23/03/2018 11h21
Número do Processo:	00022962220118260418
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13343 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIBUNA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Pedro Flavio de Britto Costa Junior (Protocolizado por Joserval Barros)
Objeto/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Relação dos Réus/Executados


Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
082.754.958-06 : JOSE VICENTE TIBURCIO	1.468,40	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JBARROS terça-feira, 27/03/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

54
20

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180001701128
Número do Processo:	00022962220118260418
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13343 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIBUNA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Pedro Flavio de Britto Costa Junior (Protocolizado por Joserval Barros)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

082.754.958-06 - JOSE VICENTE TIBURCIO						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,02] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2018 11:21	Bloq. Valor	Pedro Flavio de Britto Costa Junior	1.468,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,02	0,02	26/03/2018 05:45
27/03/2018 09:50:14	Desb. Valor	Pedro Flavio de Britto Costa Junior (Protocolizado por Joserval Barros)	0,02	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2018 11:21	Bloq. Valor	Pedro Flavio de Britto Costa Junior	1.468,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/03/2018 19:55
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2018 11:21	Bloq. Valor	Pedro Flavio de Britto Costa Junior	1.468,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/03/2018 05:09

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2018 11:21	Bloq. Valor	Pedro Flavio de Britto Costa Junior	1.468,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/03/2018 02:53

55
②**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paraibuna-FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA- ANEXO FISCAL
 RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, ., CENTRO - CEP
 12260-000, FONE: (12) 3974-0048, PARAIBUNA-SP - E-MAIL:
 PARAIBUNA@TJSP.JUS.BR

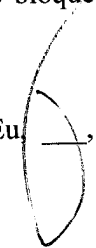
SZ
 @

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0002286-22.2004.8.26.0418
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção**
 Autor: Justiça Pública
 Declarante (Passivo): Rosangela Ribeiro Pimenta Soares

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Vista ao (à) Exequente para se manifestar sobre o bloqueio de ativos financeiros que resultou negativo.

Nada Mais. Paraibuna, 28 de março de 2018. Eu , José Silvar Gusmão da Silva, Escrivão Judicial.

VISTA

Em 28 de maio de 2018 faço estes autos com vistas
Dr. Sebastião Evair de Souza.

Eu, _____ Escr. subscr.

EXECUÇÃO FISCAL 0002296-22.2011.8.26.0418

A FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA,
nos autos da ação em epígrafe, vêm respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, requerer que seja feita
pesquisa junto ao sistema RENAJUD, a fim de apurar sobre
possíveis bens em nome do executado que possa satisfazer
a exequente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraibuna, data supra.

SEBASTIÃO EVAIR DE SOUZA
OAB/SP nº. 167.140

DATA

Em, 25/06/18, recebi estes autos em
Cartório _____

As. _____ Escr. subscr.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro

CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP

Telefone: (12) 3974-0048 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Buscando dar celeridade aos processos e consoante mensagem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, datada de 07/01/2016, determino que a z. serventia providencie a digitalização destes autos, cujas peças (petições, atos) deverão ser autenticadas por servidor do Tribunal, tornando-o digital, o que deverá ser comunicado às partes.

Após a digitalização, considerando o artigo 6º, da Lei 12.682/2012 e artigo 9º-A, inciso IV, da Resolução n. 702/2015 do TJ-SP, arquivem-se os autos físicos em Cartório e definitivamente somente após o trânsito em julgado.

DEFIRO, ainda, o bloqueio do veículo(s) em nome da parte executada, através do sistema **RENAJUD** e, determino a restrição total (circulação) do(s) veículo(s). Com a restrição, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação, devendo, ser for o caso, a exequente recolher o valor da diligência do Senhor Oficial de Justiça, para realização do ato. Penhorado o bem móvel, determino que a restrição seja apenas em relação à transferência, providenciando a z. serventia o necessário para a devida alteração (retirando-se do sistema a restrição circulação).

Intime-se.

Paraibuna, 25 de julho de 2018.

PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR

Juiz de Direito

(Assinatura Eletrônica)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Sebastião Evair de Souza (OAB 167140/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Buscando dar celeridade aos processos e consoante mensagem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, datada de 07/01/2016, determino que a z. serventia providencie a digitalização destes autos, cujas peças (petições, atos) deverão ser autenticadas por servidor do Tribunal, tornando-o digital, o que deverá ser comunicado às partes. Após a digitalização, considerando o artigo 6º, da Lei 12.682/2012 e artigo 9º-A, inciso IV, da Resolução n. 702/2015 do TJ-SP, arquivem-se os autos físicos em Cartório e definitivamente somente após o trânsito em julgado. DEFIRO, ainda, o bloqueio do veículo(s) em nome da parte executada, através do sistema RENAJUD e, determino a restrição total (circulação) do(s) veículo(s). Com a restrição, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação, devendo, ser for o caso, a exequente recolher o valor da diligência do Senhor Oficial de Justiça, para realização do ato. Penhorado o bem móvel, determino que a restrição seja apenas em relação à transferência, providenciando a z. serventia o necessário para a devida alteração (retirando-se do sistema a restrição circulação). Intime-se."

Do que dou fé.
Paraibuna, 30 de julho de 2018.

Sabrina Osses de Freitas Ferri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2018, foi disponibilizado na página 2882-2899 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sebastião Evair de Souza (OAB 167140/SP)

Teor do ato: "Vistos. Buscando dar celeridade aos processos e consoante mensagem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, datada de 07/01/2016, determino que a z. serventia providencie a digitalização destes autos, cujas peças (petições, atos) deverão ser autenticadas por servidor do Tribunal, tornando-o digital, o que deverá ser comunicado às partes. Após a digitalização, considerando o artigo 6º, da Lei 12.682/2012 e artigo 9º-A, inciso IV, da Resolução n. 702/2015 do TJ-SP, arquivem-se os autos físicos em Cartório e definitivamente somente após o trânsito em julgado. DEFIRO, ainda, o bloqueio do veículo(s) em nome da parte executada, através do sistema RENAJUD e, determino a restrição total (circulação) do(s) veículo(s). Com a restrição, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação, devendo, ser for o caso, a exequente recolher o valor da diligência do Senhor Oficial de Justiça, para realização do ato. Penhorado o bem móvel, determino que a restrição seja apenas em relação à transferência, providenciando a z. serventia o necessário para a devida alteração (retirando-se do sistema a restrição circulação). Intime-se."

Paraibuna, 31 de julho de 2018.

Sabrina Osses de Freitas Ferri
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exeqüente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos

Nada Mais. Paraibuna, 19 de setembro de 2018. Eu, ____, Suelen Cristine de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA
RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, Paraibuna-SP - CEP
12260-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Dívida Ativa nº: **1219122011**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CPF: 082.754.958-06
 Valor do Débito: **R\$ 813,16 - Atualizado até: 19/12/2011 15:30:41**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **418.2018/003146-4**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

JOSÉ VICENTE TIBURCIO, CPF 082.754.958-06, praça major marcelino amâncio de moura, 69, centro, Paraibuna - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Paraibuna, Dr(a). PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente (bloqueio anexo), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paraibuna, 19 de setembro de 2018. Jaqueline De Alvarenga Cabral, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Sebastião Evair de Souza

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA
RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, Paraibuna-SP - CEP 12260-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Penal, artigos 329 “caput” e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

<input type="checkbox"/>	it.pos. e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.	C	<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	enhora positiva	<input type="checkbox"/>	º não localizado	P	<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	rresto	<input type="checkbox"/>	rédio Demolido	A	<input type="checkbox"/>	avela	P
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	udou-se	N	<input type="checkbox"/>	utros	M
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado	<input type="checkbox"/>		I			

**

41820180031464

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Watusi Elis do Prado (29009)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que, em cumprimento ao mandado n° 418.2018/003146-4, dirigi-me à Praça Major Marcelino Amâncio de Moura, centro, nesta cidade, e, lá estando, apesar de percorrer toda a sua extensão, não localizei o imóvel de n° 69. Em consulta a alguns comerciantes daquela localidade, não obtive nenhuma informação positiva quanto ao paradeiro do executado José Vicente Tibúrcio. Pelo exposto, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA do veículo indicado e devolvo o presente mandado à Central de Mandados para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Paraibuna, 06 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas:03 Ufesp's

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte quanto a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender pertinente quanto ao andamento do feito.

Nada Mais. Paraibuna, 08 de fevereiro de 2019. Eu, ____,
 KARINA VITOR DOS SANTOS, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Delmar dos Santos Candeia (OAB 194291/SP)	D.J.E
Eduardo Massarenti (OAB 387552/SP)	D.J.E
Fabricio Pereira de Melo (OAB 123894/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte quanto a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender pertinente quanto ao andamento do feito."

Do que dou fé.
Paraibuna, 13 de fevereiro de 2019.

KARINA VITOR DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Paraibuna

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARAIBUNA-SP**

Proc. nº 0002296-22.2011

O **MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no rodapé, inscrito no CNPJ nº 46.643.474/0001-52, neste ato representado por seu **Procurador Municipal** Sr. Dr. Eduardo Massarenti, matrícula 4637, brasileiro, casado, portador do CPF nº 284.388.728-32 e do RG nº 26.61758-7, inscrito na OAB/SP 387.552, onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, vem a presença de Vossa excelência, respeitosamente, requerer **Pesquisa de endereço junto aos sistema IRGD** (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt), **para informar o endereço e o CPF do executado**;

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraibuna, 15 de fevereiro de 2019.

Eduardo Massarenti
OAB/SP 387.552
Mat. 4637

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2019, foi disponibilizado na página 2825 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Delmar dos Santos Candeia (OAB 194291/SP)
Eduardo Massarenti (OAB 387552/SP)
Fabricio Pereira de Melo (OAB 123894/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte quanto a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender pertinente quanto ao andamento do feito."

Paraibuna, 15 de fevereiro de 2019.

KARINA VITOR DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA - CARTÓRIO CÍVEL
Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro
CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP
Telefone: (12) 3974-0048 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
Executado: **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Esclareça a parte exequente o pedido supra, uma vez que constam nos autos o número do CPF da parte executada.

Intime-se.

Paraibuna, 24 de abril de 2019.

PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR
Juiz de Direito
(Assinatura Eletrônica)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0132/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Delmar dos Santos Candeia (OAB 194291/SP)	D.J.E
Eduardo Massarenti (OAB 387552/SP)	D.J.E
Fabricio Pereira de Melo (OAB 123894/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a parte exequente o pedido supra, uma vez que constam nos autos o número do CPF da parte executada. Intime-se."

Do que dou fé.
Paraibuna, 2 de maio de 2019.

Heverton Moreira da Cruz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2019, foi disponibilizado na página 3313-3342 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Delmar dos Santos Candeia (OAB 194291/SP)
Eduardo Massarenti (OAB 387552/SP)
Fabricio Pereira de Melo (OAB 123894/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a parte exequente o pedido supra, uma vez que constam nos autos o número do CPF da parte executada. Intime-se."

Paraibuna, 3 de maio de 2019.

Heverton Moreira da Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



Prefeitura Municipal de Paraibuna

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARAIBUNA – SP.**

Autos: **000002296-22.2011.8.26.0418**

A **PREFEITURA DE PARAIBUNA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho em fls. expor e requerer o quanto segue

Ante a certidão do r. oficial de justiça em fls. 65 e uma vez que **o executado foi encontrado na Rua Vera Cruz, nº 21 – Vila Modesto, Paraibuna (fls. 26/28)**, importante que a diligência seja tentada neste endereço.

DESTARTE:

REQUER QUE A DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DA PENHORA DO VEÍCULO E A AVALIAÇÃO DO MESMO SEJA REALIZADA NO ENDEREÇO RUA VERA CRUZ, Nº 21 – VILA MODESTO, PARAIBUNA-SP.

Termos em que

Pede deferimento.

Paraibuna, 27 de maio de 2019.

DELMAR DOS SANTOS CANDEIA

Procurador Municipal

OAB/SP 194.291

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro

CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP

Telefone: (12) 3974-0048 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação ao endereço: Rua Vera Cruz, nº 21, Vila Modesto, Paraibuna (fls. 26/28).

Paraibuna, 15 de julho de 2019.

Janaina Machado Conceição
Juiz de Direito
 (Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA
RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, Paraibuna-SP - CEP
12260-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Dívida Ativa nº: **1219122011**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CPF: 082.754.958-06
 Valor da Ação: **R\$ 813,16 - Data do Valor da Ação: 19/12/2011 15:30:41**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 30/12/1899**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **418.2019/002946-2**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

JOSÉ VICENTE TIBURCIO, CPF 082.754.958-06, Rua Vera Cruz, 21, Vila Modesto, CEP 12260-000, Paraibuna - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Paraibuna, Dr(a). PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente (bloqueio em anexo) bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paraibuna, 28 de setembro de 2019. Jaqueline De Alvarenga Cabral, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Fabricio Pereira de Melo Delmar dos Santos Candeia e Eduardo Massarenti



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA
RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, Paraibuna-SP - CEP
12260-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**

41820190029462



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone: (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse devolução do mandado/carta precatória. Nada Mais. Paraibuna, 02 de dezembro de 2019. Eu, Jaqueline De Alvarenga Cabral.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA
Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro
CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP
Telefone: (12) 3974-0048 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
Executado: **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido, ao Oficial de Justiça, em cinco dias.

Paraibuna, 02 de dezembro de 2019.

PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR
Juiz de Direito
(Assinatura Eletrônica)

Devolução de Mandados

KARINA VITOR DOS SANTOS

Sex, 13/12/2019 10:07

Para: WATUSI ELIS DO PRADO MONSTANS COSTA <watusip@tjsp.jus.br>

Prezada Sra. Watuse, bom dia!

Solicitamos a devolução dos mandados, devidamente cumprido no **prazo de 5 (cinco) dias**.

- 1500334-06.2019.8.26.0418
- 1500340-13.2019.8.26.0418
- 1500342-80.2019.8.26.0418
- 1500343-65.2019.8.26.0418
- 1500345-35.2019.8.26.0418
- 0002296-22.2011.8.26.0418
- 1001114-08.2016.8.26.0418
- 0001342-29.2018.8.26.0418
- 1000041-93.2019.8.26.0418
- 1000171-83.2019.8.26.0418
- 1000745-09.2019.8.26.0418
- 1001139-84.2017.8.26.4018
- 1001211-08.2016.8.26.0418

Atenciosamente,



CAMILA PRADO SOUSA

Estagiária Nível Superior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório Vara Única

Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro - Paraibuna/SP - CEP: 12260-000

Tel: (12) 3974-0048

E-mail: ksantos1@tjsp.jus.br

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos doze dias do mês de dezembro de 2019, nesta cidade e Comarca e Paraibuna, São Paulo, em cumprimento ao r. mandado nº 418.2019/002946-2, expedido por determinação do M.M. Juiz de Direito da Comarca e extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2296-22.2011.8.26.0418, em trâmite neste Juízo e respectivo Cartório, em que figura como exequente FAZENDA MUNICIPAL DE PARAIBUNA e executado JOSÉ VICENTE TIBURCIO, com observância às formalidades legais e cautelas de praxe, PROCEDI à PENHORA do seguinte bem: um veículo VW/Gol 1,0, placa: HJI5189, cor: prata, ano fab.: 2011, ano mod.: 2012, em regular estado de conservação. Efetivada a medida, nomeei depositário fiel o próprio executado, advertindo-o de que não deverá abrir mão da penhora sem prévia autorização do MM Juiz de Direito desta comarca, nos termos e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, oficiala de Justiça, e pelo depositário.



= WATUSI ELIS DO PRADO MONSTANS COSTA =

Of. de Justiça



= JOSÉ VICENTE TIBÚRCIO =

Executado/Depositário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Watusi Elis do Prado (29009)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que, em cumprimento ao mandado n° 418.2019/002946-2, dirigi-me à Rua Vera Cruz, n° 21, Vila Modesto, nesta cidade, e, lá estando, observando as formalidades legais, procedi à penhora do veículo indicado, nomeando o próprio executado como fiel depositário, tudo conforme auto que segue anexo. Certifico, ainda, que INTIMEI o devedor da penhora realizada. Deixo de avaliar o bem constrito, tendo em vista que não possuo conhecimento técnico para tal finalidade, no entanto, em pesquisa realizada no site <https://veiculos.fipe.org.Br/>, veículos da mesma marca, ano e modelo praticam preço médio de mercado de R\$ 17.289,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta e nove reais).

O referido é verdade e dou fé.

Paraibuna, 13 de dezembro de 2019.

Número de Cotas:03 Ufesp's
Carga: 30/09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do requerido. Nada Mais. Paraibuna, 03 de abril de 2020. Eu, ____,
 Jaqueline De Alvarenga Cabral, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA - ANEXO FISCAL

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone: (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Paraibuna**
 Executado(a) (s): **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Intime-se a parte autora, derradeiramente, por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, inciso III, e §1º c/c artigo 183, §1º, ambos do Código de Processo Civil.

Paraibuna, 03 de abril de 2020.

PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR
Juiz de Direito
 (Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA - ANEXO FISCAL

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Vista dos autos à parte autora, para intimação do processado e manifestação, pelo Portal Eletrônico.

Nada Mais. Paraibuna, 24 de agosto de 2020. Eu, KARINA VITOR DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que em 24/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista dos autos à parte autora, para intimação do processado e manifestação, pelo Portal Eletrônico.

Paraibuna, (SP), 24 de agosto de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paraibuna

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que, em 03/09/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/09/2020.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Teor do ato: Vista dos autos à parte autora, para intimação do processado e manifestação, pelo Portal Eletrônico.

Paraibuna, (SP), 04/09/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA - ANEXO FISCAL

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone: (12)

3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado(a) (s): **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Intime-se a parte autora, derradeiramente, por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, inciso III, e §1º c/c artigo 183, §1º, ambos do Código de Processo Civil.

Havendo pedido de citação ou ato executório, deverá a parte apresentar memória atualizada do débito, com indicação nominal do valor.

Atente-se a exequente para os atos já praticados por este Juízo, promovendo requerimento adequado à fase em que se encontra o processo, evitando pedidos já analisados.

Sem prejuízo, deverá a parte peticionante proceder à correta e mais específica possível classificação das petições (movimentação), a fim de gerar dados fidedignos, que são usados não somente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mas como parâmetros de pesquisa por diversas instituições públicas e privadas, como o E. Conselho Nacional de Justiça, bem como para agilizar o exame dos autos eletrônicos e permitir o uso sistêmico de funcionalidades, consoante prevê o artigo 1.197 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Intime-se.

Paraibuna, 26 de outubro de 2020.

PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR

Juiz de Direito

(Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
 (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que em 27/10/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Intime-se a parte autora, derradeiramente, por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, inciso III, e §1º c/c artigo 183, §1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo pedido de citação ou ato executório, deverá a parte apresentar memória atualizada do débito, com indicação nominal do valor. Atente-se a exequente para os atos já praticados por este Juízo, promovendo requerimento adequado à fase em que se encontra o processo, evitando pedidos já analisados. Sem prejuízo, deverá a parte peticionante proceder à correta e mais específica possível classificação das petições (movimentação), a fim de gerar dados fidedignos, que são usados não somente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mas como parâmetros de pesquisa por diversas instituições públicas e privadas, como o E. Conselho Nacional de Justiça, bem como para agilizar o exame dos autos eletrônicos e permitir o uso sistêmico de funcionalidades, consoante prevê o artigo 1.197 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se.

Paraibuna, (SP), 27 de outubro de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paraibuna

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que, em 06/11/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/11/2020.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Teor do ato: Vistos. Intime-se a parte autora, derradeiramente, por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, inciso III, e §1º c/c artigo 183, §1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo pedido de citação ou ato executório, deverá a parte apresentar memória atualizada do débito, com indicação nominal do valor. Atente-se a exequente para os atos já praticados por este Juízo, promovendo requerimento adequado à fase em que se encontra o processo, evitando pedidos já analisados. Sem prejuízo, deverá a parte peticionante proceder à correta e mais específica possível classificação das petições (movimentação), a fim de gerar dados fidedignos, que são usados não somente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mas como parâmetros de pesquisa por diversas instituições públicas e privadas, como o E. Conselho Nacional de Justiça, bem como para agilizar o exame dos autos eletrônicos e permitir o uso sistêmico de funcionalidades, consoante prevê o artigo 1.197 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se.

Paraibuna, (SP), 07/11/2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1280/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Natália Pessanha Leite Minari (OAB 419499/SP)	D.J.E
Fabricio Pereira de Melo (OAB 123894/SP)	D.J.E
Eduardo Massarenti (OAB 387552/SP)	D.J.E
Delmar dos Santos Candeia (OAB 194291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte autora, derradeiramente, por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, inciso III, e §1º c/c artigo 183, §1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo pedido de citação ou ato executório, deverá a parte apresentar memória atualizada do débito, com indicação nominal do valor. Atente-se a exequente para os atos já praticados por este Juízo, promovendo requerimento adequado à fase em que se encontra o processo, evitando pedidos já analisados. Sem prejuízo, deverá a parte peticionante proceder à correta e mais específica possível classificação das petições (movimentação), a fim de gerar dados fidedignos, que são usados não somente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mas como parâmetros de pesquisa por diversas instituições públicas e privadas, como o E. Conselho Nacional de Justiça, bem como para agilizar o exame dos autos eletrônicos e permitir o uso sistêmico de funcionalidades, consoante prevê o artigo 1.197 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se."

Do que dou fé.
Paraibuna, 11 de novembro de 2020.

Maria Cecília Gonçalves da Silva Rocha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1280/2020, foi disponibilizado na página 2356-2363 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Natália Pessanha Leite Minari (OAB 419499/SP)
Fabricio Pereira de Melo (OAB 123894/SP)
Eduardo Massarenti (OAB 387552/SP)
Delmar dos Santos Candeia (OAB 194291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte autora, derradeiramente, por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, inciso III, e §1º c/c artigo 183, §1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo pedido de citação ou ato executório, deverá a parte apresentar memória atualizada do débito, com indicação nominal do valor. Atente-se a exequente para os atos já praticados por este Juízo, promovendo requerimento adequado à fase em que se encontra o processo, evitando pedidos já analisados. Sem prejuízo, deverá a parte peticionante proceder à correta e mais específica possível classificação das petições (movimentação), a fim de gerar dados fidedignos, que são usados não somente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mas como parâmetros de pesquisa por diversas instituições públicas e privadas, como o E. Conselho Nacional de Justiça, bem como para agilizar o exame dos autos eletrônicos e permitir o uso sistêmico de funcionalidades, consoante prevê o artigo 1.197 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se."

Paraibuna, 12 de novembro de 2020.

Maria Cecília Gonçalves da Silva Rocha
Escrevente Técnico Judiciário



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Procuradoria Fiscal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
PARAIBUNA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 0002296-22.2011.8.26.0418

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA,
qualificada nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, por sua procuradoria
jurídica, representada pelo procurador infra-assinado, vem à Excelsa
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1 – Às fls. 80 foi efetivada a penhora de um veículo marca
VW/Gol 1.0, ano 2011, cor Prata, placas HJI5189, avaliado conforme
Certidão de fls. 81 em R\$ 17.289,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta e
nove reais), pela tabela FIPE.

2 – O débito atualizado do devedor é atualmente de R\$
2.444,77 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete
centavos), conforme demonstrativo incluso:



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Procuradoria Fiscal

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO

Exercício	Principal	Multa	Juros	Correção	Devido
2007	R\$ 167,06	R\$ 51,94	R\$ 612,23	R\$ 212,02	R\$ 1.043,25
2008	R\$ 175,04	R\$ 56,33	R\$ 640,57	R\$ 221,49	R\$ 1.093,43
Despesas processuais					R\$ 308,09
TOTAL DA DÍVIDA					R\$ 2.444,77

3 – Sendo o débito muito inferior ao do bem constricto, a fim de evitar futura alegação de excesso de penhora, antes de eventual pedido de alienação judicial do veículo faz-se necessário que a Administração busque solucionar administrativamente a questão, mediante tentativa de recebimento amigável.

Isto posto, requer a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), com a manutenção da penhora, a fim de possibilitar a busca de solução administrativa da lide.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Paraibuna, 24 de novembro de 2020.

Fabício Pereira de Melo
Procurador do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAIBUNA - FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA - ANEXO FISCAL

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone: (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado(a) (s): **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Indefiro o sobrestamento do feito conforme requerido, isso porque dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil que é causa de extinção do feito a não promoção pela parte de atos e diligências que lhe competir, por mais de trinta dias.

DEFIRO dilação por 30 dias.

Intime-se.

Paraibuna, 24 de novembro de 2020.

PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR
Juiz de Direito
 (Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que em 25/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Indefiro o sobrestamento do feito conforme requerido, isso porque dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil que é causa de extinção do feito a não promoção pela parte de atos e diligências que lhe competir, por mais de trinta dias. DEFIRO dilação por 30 dias. Intime-se.

Paraibuna, (SP), 25 de novembro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paraibuna

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que, em 05/12/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/12/2020.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Teor do ato: Vistos. Indefiro o sobrestamento do feito conforme requerido, isso porque dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil que é causa de extinção do feito a não promoção pela parte de atos e diligências que lhe competir, por mais de trinta dias. DEFIRO dilação por 30 dias. Intime-se.

Paraibuna, (SP), 06/12/2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1369/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Natália Pessanha Leite Minari (OAB 419499/SP)	D.J.E
Fabricio Pereira de Melo (OAB 123894/SP)	D.J.E
Eduardo Massarenti (OAB 387552/SP)	D.J.E
Delmar dos Santos Candeia (OAB 194291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o sobrestamento do feito conforme requerido, isso porque dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil que é causa de extinção do feito a não promoção pela parte de atos e diligências que lhe competir, por mais de trinta dias. DEFIRO dilação por 30 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Paraibuna, 11 de dezembro de 2020.

Maria Cecília Gonçalves da Silva Rocha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1369/2020, foi disponibilizado na página 3469-3474 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Natália Pessanha Leite Minari (OAB 419499/SP)
Fabricio Pereira de Melo (OAB 123894/SP)
Eduardo Massarenti (OAB 387552/SP)
Delmar dos Santos Candeia (OAB 194291/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o sobrestamento do feito conforme requerido, isso porque dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil que é causa de extinção do feito a não promoção pela parte de atos e diligências que lhe competir, por mais de trinta dias. DEFIRO dilação por 30 dias. Intime-se."

Paraibuna, 14 de dezembro de 2020.

Maria Cecília Gonçalves da Silva Rocha
Escrevente Técnico Judiciário



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Procuradoria Fiscal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
PARAIBUNA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 0002296-22.2011.8.26.0418

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA,
qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradoria jurídica,
representada pelo procurador infra-assinado, vem à Excelsa presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1 – O município realizou diligência com o objetivo de evitar o
praceamento do bem penhorado às fls. 80, sem êxito.

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO

Débito 2007	R\$ 1.106,71
Débito 2008	R\$ 1.159,92
Despesas processuais	R\$ 308,09
Honorários	R\$ 226,66
TOTAL	R\$ 2.801,38

3 – Sem êxito no recebimento administrativo da dívida, não



Prefeitura Municipal de Paraibuna Procuradoria Fiscal

resta alternativa senão pleitear a alienação do bem penhorado para satisfação do débito.

Isto posto, requer a Vossa Excelência seja determinada a realização de leilão do bem penhorado às fls. 80, na forma do art. 879, e seguintes, do CPC.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Paraibuna, 20 de janeiro de 2021.

Fabício Pereira de Melo
Procurador do Município

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro

CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP

Telefone: (12) 3974-0048 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

Cuida-se de processo em que o executado foi devidamente citado (fls. 07), com bloqueio parcial, via Bacenjud, do qual foi intimado o executado (fls. 28), e o valor levantado pela Municipalidade (fls. 34).

Renajud positivo na localização de veículo em nome do executado (fls. 60/61), sendo o veículo penhorado, avaliado e intimado o executado (fls. 81) da penhora realizada, tendo decorrido o prazo para apresentação de embargos (fls. 82).

Às fls. 99/10 , a Fazenda Municipal requer a designação de leilão do veículo penhorado.

Decido.

A partir do momento em que foi deferida e efetivada a penhora do veículo encontrado via Renajud, não há como negar a possibilidade de alienação, em leilão público.

Assim, antes de nomear leiloeiro do juízo, intime-se a Fazenda Municipal para que, querendo, indique pessoa de sua confiança, conforme faculdade disciplinada no artigo 883 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias.

Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos para designação do leiloeiro público.

Intimem-se.

Paraibuna, 22 de janeiro de 2021.

PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro

CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP

Telefone: (12) 3974-0048 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
 (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que em 03/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Cuida-se de processo em que o executado foi devidamente citado (fls. 07), com bloqueio parcial, via Bacenjud, do qual foi intimado o executado (fls. 28), e o valor levantado pela Municipalidade (fls. 34). Renajud positivo na localização de veículo em nome do executado (fls. 60/61), sendo o veículo penhorado, avaliado e intimado o executado (fls. 81) da penhora realizada, tendo decorrido o prazo para apresentação de embargos (fls. 82). Às fls. 99/10, a Fazenda Municipal requer a designação de leilão do veículo penhorado. Decido. A partir do momento em que foi deferida e efetivada a penhora do veículo encontrado via Renajud, não há como negar a possibilidade de alienação, em leilão público. Assim, antes de nomear leiloeiro do juízo, intime-se a Fazenda Municipal para que, querendo, indique pessoa de sua confiança, conforme faculdade disciplinada no artigo 883 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos para designação do leiloeiro público. Intimem-se.

Paraibuna, (SP), 03 de maio de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paraibuna

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que, em 13/05/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 14/05/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Teor do ato: Vistos. Cuida-se de processo em que o executado foi devidamente citado (fls. 07), com bloqueio parcial, via Bacenjud, do qual foi intimado o executado (fls. 28), e o valor levantado pela Municipalidade (fls. 34). Renajud positivo na localização de veículo em nome do executado (fls. 60/61), sendo o veículo penhorado, avaliado e intimado o executado (fls. 81) da penhora realizada, tendo decorrido o prazo para apresentação de embargos (fls. 82). Às fls. 99/10, a Fazenda Municipal requer a designação de leilão do veículo penhorado. Decido. A partir do momento em que foi deferida e efetivada a penhora do veículo encontrado via Renajud, não há como negar a possibilidade de alienação, em leilão público. Assim, antes de nomear leiloeiro do juízo, intime-se a Fazenda Municipal para que, querendo, indique pessoa de sua confiança, conforme faculdade disciplinada no artigo 883 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos para designação do leiloeiro público. Intimem-se.

Paraibuna, (SP), 14/05/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Paraibuna
 FORO DE PARAIBUNA
 VARA ÚNICA
 RUA MAJOR JOÃO ELIAS CALAZANS, 565, ., CENTRO - CEP
 12260-000, FONE: (12) 3974-0048, PARAIBUNA-SP - E-MAIL:
 PARAIBUNA@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito. Nada mais. Paraibuna, 12 de agosto de 2021. Eu, KARINA VITOR DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAIBUNA

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, . - Centro

CEP: 12260-000 - Paraibuna - SP

Telefone: (12) 3974-0048 - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

Vistos.

DEFIRO tentativa de leilão do bem penhorado às fls. 80 pelo sistema eletrônico autorizado pelo artigo 882, do Código de Processo Civil.

Nomeio leiloeiro: Lance Judicial – Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 15.086.104/0001-38, com endereço na Avenida Miguel Stéfano, n. 3335, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá/SP, CEP. 11.440-533 (contato@lancejudicial.com.br, Telefone: (13) 3384-8000).

Intime-se a gestora, por e-mail, para as providências de praxe, no prazo de 15 dias, observadas as regras pertinentes previstas no Código de Processo Civil e no Provimento CSM n. 1.625/2009.

Oportunamente, apresentado o edital pela gestora com a designação das datas, intime-se o executado.

Intime-se. Cumpra-se.

Paraibuna, 08 de setembro de 2021.

PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR
Juiz de Direito
 (Assinatura Eletrônica)

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

COMUNICAÇÃO- Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418



KARINA VITOR DOS SANTOS

Seg, 20/09/2021 13:56

Para: contato@lancejudicial.com.br



of- 2296-22.pdf

373 KB



Prezado, boa tarde,

Segue em anexo decisão para comunicação no processo supramencionado.

Atenciosamente,

Ana Clara Faria de Siqueira
Estagiário de Ensino Superior
Vara Única da Comarca de Paraibuna
Tel: (12) 3974-0048

Responder

Encaminhar

⏪ Responder a todos ▾ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

Retransmitidas: COMUNICAÇÃO- Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418

MO

Microsoft Outlook

Seg, 20/09/2021 13:56

Para: contato@lancejudicial.com.br



COMUNICAÇÃO- Proces... ▾

39 KB

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: COMUNICAÇÃO- Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418

Responder | **Encaminhar**

RES: COMUNICAÇÃO- Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 20/09/2021 16:43

Para: KARINA VITOR DOS SANTOS <ksantos1@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Att,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

📞 (13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: KARINA VITOR DOS SANTOS [mailto:ksantos1@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 13:56

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: COMUNICAÇÃO- Processo nº: 0002296-22.2011.8.26.0418

Prezado, boa tarde,

Segue em anexo decisão para comunicação no processo supramencionado.

Atenciosamente,

Ana Clara Faria de Siqueira
Estagiário de Ensino Superior
Vara Única da Comarca de Paraibuna
Tel: (12) 3974-0048

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAIBUNA
FORO DE PARAIBUNA
VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
 (12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que em 22/09/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA.**

Teor do ato: Vistos. DEFIRO tentativa de leilão do bem penhorado às fls. 80 pelo sistema eletrônico autorizado pelo artigo 882, do Código de Processo Civil. Nomeio leiloeiro: Lance Judicial Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 15.086.104/0001-38, com endereço na Avenida Miguel Stéfano, n. 3335, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá/SP, CEP. 11.440-533 (contato@lancejudicial.com.br, Telefone: (13) 3384-8000). Intime-se a gestora, por e-mail, para as providências de praxe, no prazo de 15 dias, observadas as regras pertinentes previstas no Código de Processo Civil e no Provimento CSM n. 1.625/2009. Oportunamente, apresentado o edital pela gestora com a designação das datas, intime-se o executado. Intime-se. Cumpra-se.

Paraibuna, (SP), 22 de setembro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paraibuna

FORO DE PARAIBUNA

VARA ÚNICA

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:
(12) 3974-0048, Paraibuna-SP - E-mail: paraibuna@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002296-22.2011.8.26.0418**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Paraibuna**
 Executado: **José Vicente Tiburcio**

CERTIFICA-SE que, em 02/10/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/10/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Teor do ato: Vistos. DEFIRO tentativa de leilão do bem penhorado às fls. 80 pelo sistema eletrônico autorizado pelo artigo 882, do Código de Processo Civil. Nomeio leiloeiro: Lance Judicial Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 15.086.104/0001-38, com endereço na Avenida Miguel Stéfano, n. 3335, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá/SP, CEP. 11.440-533 (contato@lancejudicial.com.br, Telefone: (13) 3384-8000). Intime-se a gestora, por e-mail, para as providências de praxe, no prazo de 15 dias, observadas as regras pertinentes previstas no Código de Processo Civil e no Provimento CSM n. 1.625/2009. Oportunamente, apresentado o edital pela gestora com a designação das datas, intime-se o executado. Intime-se. Cumpra-se.

Paraibuna, (SP), 03/10/2021.